



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 791, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta área que
menciona na Região
Administrativa de
Brazlândia - RA IV.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica a área situada entre os conjuntos "A" e "B" da Quadra 03, Setor Norte da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, medindo 50m (cinquenta metros) de frente e fundo por 15m (quinze metros) nas suas laterais, desafetada de sua atual destinação, passando à categoria de bem dominial.

Art. 2º A área desafetada de que trata o artigo anterior será identificada como Bloco Comercial "E" e obedecerá aos mesmos parâmetros e normas de edificação, uso e gabarito definidos para os Blocos "A" e "B".

Art. 3º O Poder Executivo procederá aos estudos técnicos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1998.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 28/12/1998)